PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.543

Institui a Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição de Melhoria , nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - A Contribuição de Melhoria,de que fala o artigo precedente,tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 3º - O contribuinte da Contribução de Melhoria é o proprietário,o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 4º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração,execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 5º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado.

Artigo 6º - O número de prestações para pagamento da Contribuição de Melhoria será fixado a critério da Administração Municipal, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de trinta (30) dias.

§ único : - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 6º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetaria -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

mente.

Artigo 7º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de dezembro de 1983

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário